

Mãe de Água, Rua Y, n.º 49, 5300 — 011 — Bragança, por despacho de 16-04-2008, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal

27 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — A Escrivã Auxiliar, *Cláudia Nunes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 4422/2008

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1/08.0TBOAZ**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Requerente: Instituto de Solidariedade e Segurança Social de Aveiro
Insolvente: Ribeiro Nunes & Filhos, L.ª

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 1.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 16-06-2008, pelas 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ribeiro Nunes & Filhos, L.ª, NIF 501710850, Endereço: Zona Industrial, Apartado 63, 3720-000 Oliveira de Azeméis com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Paulo Manuel Fernandes Nunes, NIF 186761392, Endereço: Rua de S. Miguel, S/n, 3720-000 Oliveira de Azeméis
Rui Miguel Fernandes Nunes, NIF 214445550, Endereço: Rua Dr. Artur Correia Barbosa, 16, 2.º Esq., 3720-000 Oliveira de Azeméis

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) da insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dt.º Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-07-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Lima*.

300449497

5.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 4423/2008

**Prestação de Contas (Liquidatário)
Processo n.º 1789/07.1TBPD-L-A**

Insolvente: Gonçalves & Gonçalves, L.ª

ADr.ª Ana Paula Costa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

9 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Costa*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Campos*.

300424775

Anúncio n.º 4424/2008

**Prestação de Contas (CIRE)
Processo n.º 1118/07.4TBPD-L-A**

Credor: Casa Peixoto — Abílio Rodrigues Peixoto & Filhos, S.A.
Insolvente: Refibanho — Materiais de construção, L.ª

A Dr.ª Ana Paula Costa, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Refibanho — Materiais de Construção, Lda, NIF — 512050856, Endereço: Rua de Lisboa N.º 12 — H/2 Dto., 9500 Ponta Delgada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Costa*. — O Oficial de Justiça, *Emília Simões*.

300470612

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

Anúncio n.º 4425/2008

**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo n.º 144/08.0TBPSR**

Insolvente: Auto Reparadora Rodrigo & Rodrigues, L.ª
Credor: Fazenda Nacional e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Auto Reparadora Rodrigo & Rodrigues, Lda., NIF — 502483660, Endereço: Zona Industrial, 7400-000 Ponte de Sor

Antonio J. Cardoso Simões, S. A. I., Unipessoal, Lda., Endereço: Rua Carlos Seixas, 9 — 2.º D, Coimbra, 3030-177 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 30-07-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Ficam notificados os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

28 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Susete da Conceição Pombo Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *José João de Matos Marques*.
300383165

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 4426/2008

**Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 208/08.0TBSTR-B**

Insolvente: REFEITORAL — Soc. de Refeitórios e Similares, L.ª
Credor: Gic — Indústria e Comércio de Congelados, L.ª, e outro(s).

A Dr.ª Maria de Jesus Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente refeitoral — Soc. de Refeitórios e Similares, L.ª, NIF 502569689, Endereço: Rua Vale de Salmeirim, Lote H, R/c, Jardim de Cima, 2005-441 Santarém, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Jesus Pereira*. — O Oficial de Justiça, *António Duarte*.
300490458

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Anúncio n.º 4427/2008

**Prestação de contas de liquidatário (CPEREF)
Processo n.º 47-O/1996**

Requerente: Banco Borges & Irmão, S.A
Requerido: Amândio Mauricio Martins Pechim e Mulher.

O Dr. Carlos Mário Borges, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os falidos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário da falência (Art.º 223.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 10.º do CPEREF).

12 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Carlos Mário Borges*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ventura*.
300449837

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio n.º 4428/2008

Processo n.º 250/08.1TBVCD — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Banco Comercial Português, S. A.
Insolvente: Joaquim Eduardo Macedo Martins

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 3.º Juízo Cível, no dia 27-06-2008, às 12,45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Joaquim Eduardo Macedo Martins, estado civil: Casado, NIF — 170186156, BI — 7463933, Endereço: Rua de S. Lourenço, 80 — 1.º esquerdo, 4480-935 Vila do Conde.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Carlos Cunha Rodrigues Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.
300489105

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4429/2008

**Processo n.º 772/06.9TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 11-06-2008, às 14:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) “Raquel & Morais, Lda.”, NIF — 506299465, com sede na Rua da Lagoa, 1384, Senhora da Hora, 4450-000 Matosinhos.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Pinto, com escritório na Rua Hernâni Torres, 171 — 8.º Esq.º, 4200-320 Porto.